



LEI MUNICIPAL N.: 340/2023

De: 16 de junho de 2023.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CONVÊNIO** com a Associação Comunitária de Carrapicho - **ASCOMCAR**, a conceder incentivo pecuniário, visando às festividades juninas no ano de 2023 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a finalidade de repassar verba pecuniária a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARRAPICHO - ASCOMCAR**, organização civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 15.051.022/0001-58, com sede na Rua da Entrada, s/n, Santana do São Francisco/SE.

Parágrafo Único: Para a execução do Termo de Convênio de que trata este artigo, o Município repassará a entidade acima mencionada, a importância de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para pagamento de vestuário junino, camisas promocionais, material de expediente, material de consumo, pagamento de serviços de terceiros, encargos sociais e tributos municipais, estaduais e federais, locação de veículos, combustível, energia elétrica, lanches, água, fogos de artifício, sonorização, aluguel de mesas, toldos e banheiros químicos que serão utilizados durante a apresentação das quadrilhas juninas durante os **FESTEJOS JUNINOS** no ano de 2023.

Art. 2º - O prazo de vigência deste mencionado Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARRAPICHO - ASCOMCAR** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após realização dos festejos e durante o convênio, executado conforme Proposta e Programação apresentada pela Associação, submetendo à Secretaria Municipal de Controle Interno desta municipalidade, visando sua devida aprovação e esta encaminhará ao Setor Contábil para seu registro.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos em orçamento do Município.

Prefeitura



Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, em 16 de junho de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

2

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46